# Jornal Oficial dos Municípios
## DO ESTADO DO MARANHÃO

www.famem.org.br

ANO VIII | SÃO LUÍS – MA, 04 DE DEZEMBRO DE 2014 | EDIÇÃO N° 1129 | 20 PÁGINAS


# CNM divulga relação dos Municípios que ganham e perdem coeficiente do FPM em 2015

## ATOS ADMINISTRATIVOS


**AVISO**

Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios....2
Prefeitura Municipal de Buriti Bravo....2
Prefeitura Municipal de São Mateus....3
Prefeitura Municipal De Rosário....3
Prefeitura Municipal de Barreirinhas....3
Prefeitura Municipal de Matinha....4
Prefeitura Municipal De Graça Aranha....6
Prefeitura de Municipal de Governador Archer....7
Prefeitura Municipal de São José dos Basílios....7
Prefeitura Municipal de Porto Franco....8
Prefeitura Municipal De Tuntum....8
Prefeitura Municipal de Presidentra Dutra....9
Prefeitura Municipal de Colinas....9

**EXTRATO**

Prefeitura Municipal de Arame....10
Prefeitura Municipal de São José de Ribamar....10
Prefeitura Municipal de Porto Franco....11

**EDITAL**

Prefeitura Municipal de Sambaíba....11

**DECRETO**

Prefeitura Municipal de São João do Sóter....12
Prefeitura Municipal de São José de Ribamar....12

**LEI**

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar....12
Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba....12

**ERRATA**

Prefeitura Municipal de Parnarama....19

# CNM divulga relação dos Municípios que ganham e perdem coeficiente do FPM em 2015

Dos 5.568 Municípios, 130 sofreram mudanças nos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em razão da nova estimativa para 2015. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) divulga a mudança nos coeficientes com informações do Tribunal de Contas da União (CNM).

Desses 130 Municípios, 118 terão aumento em seus coeficientes e 12 terão os seus coeficientes reduzidos. São Paulo é o Estado com o maior número de Municípios que terão aumento no coeficiente do FPM: 17 ao todo. Em seguida, Santa Catarina, com 14; Minas Gerais, 11; Paraná e Pará, com nove. A Bahia apresenta mudanças significativas, com o aumento de coeficiente em nove Municípios e redução em cinco. Quatro capitais terão seus coeficientes alterados, sendo que dois - Salvador/BA e Belém/PA -aumentarão seus coeficientes em relação a 2014 e outros 2 - Rio de Janeiro/RJ, Natal/RN - perderão coeficientes.

A CNM explica que essas mudanças são decorrentes da recontagem da população de 2014. Com a alteração de faixas destes Municípios as participações relativas de todos os demais no bolo total do FPM também foi alterada.

Perdem coeficientes:

Rio de Janeiro/RJ, Natal/RN, Satuba/AL, Barcelos/AM, Jutaí/AM, Caraíbas/BA, Laje/BA, Mirante/BA, Piraí do Norte/BA, Santa Luzia/BA, Itaipava do Grajaú/MA e Upanema/RN.

Ganham coeficientes:

Salvador/BA, Belém/PA, Acrelândia/AC, Porto Walter/AC, Boa Vista do Ramos/AM, Coari/AM, Novo Airão/AM, Novo Aripuanã/AM, Laranjal do Jari/AP, Adustina/BA, Amargosa/BA, Canudos/BA, Casa Nova/BA, Nilo Peçanha/BA, Porto Seguro/BA, Ribeira do Pombal/BA, São Francisco do Conde/BA, Horizonte/CE, Aracruz/ES, Barra de São Francisco/ES, Castelo/ES, Iconha/ES, Marataízes/ES, Inhumas/GO, Morrinhos/GO, Padre Bernardo/GO, Trindade/GO, Bacabal/MA, Lago do Junco/MA, Nina Rodrigues/MA, Paço do Lumiar/MA, Viana/MA, Araguari/MG, Arceburgo/MG, Barão de Cocais/MG, Mirabela/MG, Paraopeba/MG, Prudente de Morais/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Santana do Paraíso/MG, São Lourenço/MG, Três Marias/MG, Vespasiano/MG, Aparecida do Taboado/MS, Sonora/MS, Alto Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Cotriguaçu/MT, Nova Mutum/MT, Tangará da Serra/MT, Anapu/PA, Cametá/PA, Concórdia do Pará/PA, Ourém/PA, Porto de Moz/PA, Santa Maria do Pará/PA, São Domingos do Capim/PA, Tailândia/PA, Ulianópolis/PA, Cruz do Espírito Santo/PB, Araripina/PE, Barra de Guabiraba/PE, Salgadinho/PE, Cristino Castro/PI, Apucarana/PR, Campo Mourão/PR, Corbélia/PR, Imbituva/PR, Palotina/PR, Piraquara/PR, Pontal do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, Toledo/PR, Maricá/RJ, Queimados/RJ, Seropédica/RJ, Alto do Rodrigues/RN, São Paulo do Potengi/RN, Ariquemes/RO, Ji-Paraná/RO, São Miguel do Guaporé/RO, Eldorado do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, Apiúna/SC, Araquari/SC, Camboriú/SC, Catanduvas/SC, Indaial/SC, Itapoá/SC, Ituporanga/SC, Laguna/SC, Maravilha/SC, Morro da Fumaça/SC, Pomerode/SC, São João Batista/SC, Siderópolis/SC, Tubarão/SC, Indiaroba/SE, Rosário do Catete/SE, Tobias Barreto/SE, Américo Brasiliense/SP, Angatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Arujá/SP, Barrinha/SP, Biritiba-Mirim/SP, Cerquilho/SP, Franco da Rocha/SP, Lavínia/SP, Mongaguá/SP, Nova Europa/SP, Pederneiras/SP, Quatá/SP, Roseira/SP, São Sebastião/SP, Tatuí/SP e Tremembé/SP.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### AVISO

### Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 009 / 2014 - CPL. A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios, torna público que, realizará licitação na seguinte forma. OBJETO: Contratação de Empresa para execução dos serviços de Reforma da Praça Central Davi Alves Silva no Município de Vila Nova dos Martírios - MA. MODALIDADE: Tomada de Preços; TIPO: Menor Preço Global; DATA DE ABERTURA: 18 de Dezembro de 2014, às 09h00min horas; LOCAL: Sala de reunião da CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios, localizada na Avenida Rio Branco, s/nº - Centro. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultar gratuitamente ou adquirir o Edital e seus anexos em horário das 08:00 às 12:00 horas, mediante o pagamento do DAM aos cofres públicos, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), na sua sede, situada na Avenida Rio Branco, s/nº - Centro, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas e documentos, conforme Preceitua o art. 22 § 2º Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vila Nova dos Martírios – MA., 28 de Novembro de 2014. Denise Gordiano de Souza Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

### Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014. A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço global, objetivando a contratação de

EXPEDIENTE

Jornal Oficial dos Municípios
DO ESTADO DO MARANHÃO

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO
Responsável: Gláucio de Sousa Ericeira
Contatos: 2109-5400 E-mail: jornaloficial@famem.org.br
Editoração: Fabio Dezenho (98) 8196-5966 / 8774-1850

empresa para a prestação de serviços de limpeza publica na sede do Município, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 084/2012 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 17 de dezembro de 2014. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra – B - Cohab, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra, de segunda a sexta, das 08:00 ás 12:00 horas. Buriti Bravo - MA, 02 de dezembro de 2014. Francisco Alex Campos Pedrosa – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014. A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço global/lote, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotivos diversos e máquinas pesadas tipo trator de esteira, patrol, pá mecânica e outros para atender as necessidades do Município, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 084/2012 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 17 de dezembro de 2014. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra – B - Cohab, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra, de segunda a sexta, das 08:00 ás 12:00 horas. Buriti Bravo - MA, 02 de dezembro de 2014. Francisco Alex Campos Pedrosa – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014. A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço global, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo automotivo, tipo caminhão leve, para transporte de produtos da Agricultura Familiar no Município, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 084/2012 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 17 de dezembro de 2014. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra – B - Cohab, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra, de segunda a sexta, das 08:00 ás 12:00 horas. Buriti Bravo - MA, 02 de dezembro de 2014. Francisco Alex Campos Pedrosa – Pregoeiro.

## Prefeitura Municipal de São Mateus

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 20/2014. A Prefeitura Municipal de SÃO MATEUS/MA avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Tomada de Preço. Tipo de licitação: Menor Preço Global, que será regida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto:Prestação de Serviço de Construção de Praça no Município de São Mateus-Ma. ABERTURA: 3 de dezembro de 2014 as 17:30 (dezessete horas e trinta minutos), na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça da Matriz Nº 42, Centro - SÃO MATEUS/MA. Fonte de Recursos: RECURSO PROPRIO. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. SÃO MATEUS-MA, 13 de novembro de 2014. Carlos Teixeira de Sousa - Presidente da CPL

## Prefeitura Municipal De Rosário

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2014/CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 08:30 horas do dia 18 de dezembro de 2014, na sede da Prefeitura Municipal na Rua Senador Urbano Santos Nº 970 – Centro – Rosário – MA, Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 79/2014/CPL, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Realização do Reveillon/2015, através da Secretaria Municipal de Cultura da Cidade de Rosário, Quantitativos e Condições Estabelecidas no Anexo I. Rosário (MA), 01 de dezembro de 2014. ADSON JEAN SILVA FERREIRA PREGOEIRO.

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2014/CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 10:30 horas do dia 18 de dezembro de 2014, na sede da Prefeitura Municipal na Rua Senador Urbano Santos Nº 970 – Centro – Rosário – MA, Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 80/2014/CPL, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Digitalização, através da Secretaria Municipal de Finanças da Cidade de Rosário, Quantitativos e Condições Estabelecidas no Anexo I. Rosário (MA), 01 de dezembro de 2014.ADSON JEAN SILVA FERREIRA PREGOEIRO.

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2014/CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 14:00 horas do dia 18 de dezembro de 2014, na sede da Prefeitura Municipal na Rua Senador Urbano Santos Nº 970 – Centro – Rosário – MA, Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 81/2014/CPL, do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Combustível, através da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de Rosário, Quantitativos e Condições Estabelecidas no Anexo I. Rosário (MA), 01 de dezembro de 2014. ADSON JEAN SILVA FERREIRA PREGOEIRO.

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2014/CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 15:30 horas do dia 18 de dezembro de 2014, na sede da Prefeitura Municipal na Rua Senador Urbano Santos Nº 970 – Centro – Rosário – MA, Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 82/2014/CPL, do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Combustível, através da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Rosário, Quantitativos e Condições Estabelecidas no Anexo I. Rosário (MA), 01 de dezembro de 2014. ADSON JEAN SILVA FERREIRA PREGOEIRO.

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2014/CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 17:00 horas do dia 18 de dezembro de 2014, na sede da Prefeitura Municipal na Rua Senador Urbano Santos Nº 970 – Centro – Rosário – MA, Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 83/2014/CPL, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Realização das Festividades do Carnaval/2015 e Aniversário da Cidade, através da Secretaria Municipal de Cultura da Cidade de Rosário, Quantitativos e Condições Estabelecidas no Anexo I. Rosário (MA), 01 de dezembro de 2014. ADSON JEAN SILVA FERREIRA PREGOEIRO.

## Prefeitura Municipal de Barreirinhas

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2014 A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DE BARREIRINHAS (MA), localizada na Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n – Centro –

Barreirinhas (MA), comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 064/2014, no dia 17.12.2014, às 10h, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra exclusiva, materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante), em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado e ventilação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, tudo de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital. O Edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão Central de Licitação, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h. No primeiro caso, mediante o recolhimento do valor de R$20,00 (vinte reais), através de DAM, exclusivamente para ressarcimento do custo de reprodução do Edital. Barreirinhas (MA), 03 de dezembro de 2014 - José de Ribamar Launé Campelo - Pregoeiro - CCL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 065/2014
A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DE BARREIRINHAS (MA), localizada na Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n – Centro – Barreirinhas (MA), comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 065/2014, no dia 18.12.2014, às 09h, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, MEDIANTE ASSINATURA DE ATA COM FORÇA DE CONTRATO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO PRESENTE EDITAL. O Edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão Central de Licitação, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h. No primeiro caso, mediante o recolhimento do valor de R$20,00 (vinte reais), através de DAM, exclusivamente para ressarcimento do custo de reprodução do Edital. Barreirinhas (MA), 03 de dezembro de 2014 - José de Ribamar Launé Campelo - Pregoeiro - CCL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 066/2014
A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DE BARREIRINHAS (MA), localizada na Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n – Centro – Barreirinhas (MA), comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 066/2014, no dia 18.12.2014, às 11h, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OCULOS INFANTIL PARA PACIENTES VINCULADOS AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, MEDIANTE ASSINATURA DE ATA COM FORÇA DE CONTRATO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO PRESENTE EDITAL. O Edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão Central de Licitação, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h. No primeiro caso, mediante o recolhimento do valor de R$20,00 (vinte reais), através de DAM, exclusivamente para ressarcimento do custo de reprodução do Edital. Barreirinhas (MA), 03 de dezembro de 2014 - José de Ribamar Launé Campelo - Pregoeiro - CCL

## Prefeitura Municipal de Matinha

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2015. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MATINHA/MA avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo de licitação: Menor Preço Global Por Lote, que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Aquisição de Medicamentos, material de consumo hospitalar, e odontológico para atender a necessidade do Município de Matinha-MA. ABERTURA:17 de dezembro de 2014, as 10:30 ( dez horas e trinta minutos ), na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Major Heráclito, S/N – Centro - MATINHA/MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Fonte de Recursos: RECURSO PROPRIO, FMS, PSB, PAB, FARMACIA BASICA, CAPS. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. MATINHA-MA, 01 de dezembro de 2014. Erica de Jesus Siqueira Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2015. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MATINHA/MA avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo de licitação: Menor Preço Global , que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios para atender a necessidade do Município de Matinha-MA. ABERTURA:17 de dezembro de 2014, as 14:30 ( quatorze horas e trinta minutos ), na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Major Heráclito, S/N – Centro - MATINHA/MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Fonte de Recursos: RECURSO PROPRIO. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. MATINHA-MA, 01 de dezembro de 2014. Erica de Jesus Siqueira Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MATINHA/MA avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo de licitação: Menor Preço Global , que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Matinha-MA. ABERTURA:17 de dezembro de 2014, as 16:00 ( dezesseis horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Major Heráclito, S/N – Centro - MATINHA/MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Fonte de Recursos: RECURSO PROPRIO,FUNDEB, MDE E QSE . Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. MATINHA-MA, 01 de dezembro de 2014. Erica de Jesus Siqueira Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2015. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MATINHA/MA avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo de licitação: Menor Preço Global , que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Matinha-MA. ABERTURA:18 de dezembro de 2014, as 08:30 ( oito horas e trinta minutos), na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Major Heráclito, S/N – Centro - MATINHA/MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Fonte de Recursos: RECURSO PROPRIO,PAB, FMS, CAPS . Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira.

MATINHA-MA, 01 de dezembro de 2014. Erica de Jesus Siqueira Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2015. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MATINHA/MA avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo de licitação: Menor Preço Global , que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios para atender a necessidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Matinha-MA. ABERTURA:18 de dezembro de 2014, as 10:30 ( dez horas e trinta minutos), na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Major Heráclito, S/N – Centro - MATINHA/MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Fonte de Recursos: RECURSO PROPRIO,FMAS, CRAS, CREAS, CONV E FORT DE VINCULOS, IGD . Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. MATINHA-MA, 01 de dezembro de 2014. Erica de Jesus Siqueira Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MATINHA/MA avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo de licitação: Menor Preço Global , que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Prestação de Serviço de Manutenção da rede elétrica do Município de Matinha-MA. ABERTURA:18 de dezembro de 2014, as 11:30 ( onze horas e trinta minutos), na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Major Heráclito, S/N – Centro - MATINHA/MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Fonte de Recursos: RECURSO PROPRIO. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. MATINHA-MA, 01 de dezembro de 2014. Erica de Jesus Siqueira Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2015. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MATINHA/MA avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo de licitação: Menor Preço Global , que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Aquisição de Merenda Escolar do Município de Matinha-MA. ABERTURA:18 de dezembro de 2014, as 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Major Heráclito, S/N – Centro - MATINHA/MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Fonte de Recursos: RECURSO PROPRIO, PANE, MAIS EDUCAÇÃO. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. MATINHA-MA, 01 de dezembro de 2014. Erica de Jesus Siqueira Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MATINHA/MA avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo de licitação: Menor Preço Global Por Lote , que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Prestação de Serviço de Manutenção de Aparelhos de Refrigeração com fornecimento de peças para atender a necessidade do Município de Matinha-MA. ABERTURA:18 de dezembro de 2014, as 16:00 ( dezesseis horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Major Heráclito, S/N – Centro - MATINHA/MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Fonte de Recursos: RECURSO PROPRIO.Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. MATINHA-MA, 01 de dezembro de 2014. Erica de Jesus Siqueira Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MATINHA/MA avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo de licitação: Menor Preço Global Por Lote , que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Prestação de Serviço de Manutenção de Aparelhos de Refrigeração com fornecimento de peças para atender a necessidade da secretaria de Educação do Município de Matinha-MA. ABERTURA:19 de dezembro de 2014, as 08:30 ( oito horas e trinta minutos), na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Major Heráclito, S/N – Centro - MATINHA/MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Fonte de Recursos: RECURSO PROPRIO.FUNDEB, MDE E QSE .Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. MATINHA-MA, 03 de dezembro de 2014. Erica de Jesus Siqueira - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MATINHA/MA avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo de licitação: Menor Preço Global Por Lote , que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Prestação de Serviço de Manutenção de Aparelhos de Refrigeração com fornecimento de peças para atender a necessidade da secretaria de Saúde do Município de Matinha-MA. ABERTURA:19 de dezembro de 2014, as 09:30 ( nove horas e trinta minutos), na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Major Heráclito, S/N – Centro - MATINHA/MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Fonte de Recursos: RECURSO PROPRIO.FMS, PAB, CAPS. .Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. MATINHA-MA, 03 de dezembro de 2014. Erica de Jesus Siqueira - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2015. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MATINHA/MA avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo de licitação: Menor Preço Global Por Lote , que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei

nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Prestação de Serviço de Manutenção de Aparelhos de Refrigeração com fornecimento de peças para atender a necessidade da secretaria de Assistência Social do Município de Matinha-MA. ABERTURA:19 de dezembro de 2014, as 10:30 ( dez horas e trinta minutos), na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Major Heráclito, S/N – Centro - MATINHA/MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Fonte de Recursos: RECURSO PROPRIO.FMAS, CRAS, CREAS, IGD. .Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. MATINHA-MA, 03 de dezembro de 2014. Erica de Jesus Siqueira - Pregoeira.

## Prefeitura Municipal De Graça Aranha

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014. A Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na seguinte forma: OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis: óleo diesel e gasolina, lubrificantes para atender as necessidades do Município durante o exercício fiscal de 2015, conforme definido no Edital e seus anexos. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global por Lote. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 19 de Dezembro de 2014 às 09:00 horas. LOCAL: Sala de reunião da CPL, no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Graça Aranha - MA, na Rua Tiradentes, s/nº, Centro. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultar ou adquirir gratuitamente o Edital e seus anexos em horário comercial das 08:00h às 12:00h. Graça Aranha - MA, 05 de Dezembro de 2014. THIAGO CAMPOS PEDROSA - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014. A Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na seguinte forma: OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza pública no Município durante o exercício fiscal de 2015, conforme definido no Edital e seus anexos. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 19 de Dezembro de 2014 às 11:00 horas. LOCAL: Sala de reunião da CPL, no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Graça Aranha - MA, na Rua Tiradentes, s/nº, Centro. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultar ou adquirir gratuitamente o Edital e seus anexos em horário comercial das 08:00h às 12:00h. Graça Aranha - MA, 05 de Dezembro de 2014. THIAGO CAMPOS PEDROSA - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014. A Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na seguinte forma: OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios diversos, materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e setores diversos do Município durante o exercício fiscal de 2015, conforme definido no Edital e seus anexos. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global Por Lote. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 19 de Dezembro de 2014 às 14:00 horas. LOCAL: Sala de reunião da CPL, no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Graça Aranha - MA, na Rua Tiradentes, s/nº, Centro. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultar ou adquirir gratuitamente o Edital e seus anexos em horário comercial das 08:00h às 12:00h. Graça Aranha - MA, 05 de dezembro de 2014. THIAGO CAMPOS PEDROSA - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014. A Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na seguinte forma: OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico, hidráulico e de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e setores diversos do Município durante o exercício fiscal de 2015, conforme definido no Edital e seus anexos. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global Por Lote. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 19 de Dezembro de 2014 às 16:00 horas. LOCAL: Sala de reunião da CPL, no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Graça Aranha - MA, na Rua Tiradentes, s/nº, Centro. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultar ou adquirir gratuitamente o Edital e seus anexos em horário comercial das 08:00h às 12:00h. Graça Aranha - MA, 05 de Dezembro de 2014. THIAGO CAMPOS PEDROSA - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014. A Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na seguinte forma: OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de: materiais de expediente, escolares e didáticos, suprimento e material de informática, para atender as necessidades do Município durante o exercício fiscal de 2015, conforme definido no Edital e seus anexos. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global Por Lote. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 22 de Dezembro de 2014 às 09:00 horas. LOCAL: Sala de reunião da CPL, no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Graça Aranha - MA, na Rua Tiradentes, s/nº, Centro. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultar ou adquirir gratuitamente o Edital e seus anexos em horário comercial das 08:00h às 12:00h. Graça Aranha - MA, 05 de Dezembro de 2014. THIAGO CAMPOS PEDROSA - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014. A Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na seguinte forma: OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos diversos e maquinas pesadas para atender as necessidades do município durante o exercício fiscal de 2015, conforme definido no Edital e seus anexos. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global Por Lote. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 22 de Dezembro de 2014 às 11:00 horas. LOCAL: Sala de reunião da CPL, no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Graça Aranha - MA, na Rua Tiradentes, s/nº, Centro. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultar ou adquirir gratuitamente o Edital e seus anexos em horário comercial das 08:00h às 12:00h. Graça Aranha - MA, 05 de Dezembro de 2014. THIAGO CAMPOS PEDROSA - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014. A Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na seguinte forma: OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos em geral, psicotrópicos, materiais hospitalares, materiais laboratoriais, materiais odontológicos, medicamentos para os programas farmácia básica e hiperdia para atender as necessidades do Município durante o exercício fiscal de 2015, conforme definido no Edital e seus anexos. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global Por Lote. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 22 de dezembro de 2014 às 14:00 horas. LOCAL: Sala de reunião da CPL, no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Graça Aranha - MA, na Rua Tiradentes, s/nº, Centro. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultar ou adquirir gratuitamente o Edital e seus anexos em horário comercial das 08:00h às 12:00h. Graça Aranha - MA, 05 de Dezembro de 2014. THIAGO CAMPOS PEDROSA - Pregoeiro. Graça Aranha/

MA, 05 de dezembro de 2014. Thiago Campos Pedrosa Pregoeiro

## Prefeitura de Municipal de Governador Archer

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014. A Prefeitura Municipal de Governador Archer – MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza pública na sede do Município, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 002/2013 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 18 de dezembro de 2014. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, Governador Archer – MA, no dia, hora e local acima em epígrafe, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas na sala da CPL localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Governador Archer (MA), em 03 de dezembro de 2014. Francisco Alex Campos Pedrosa – Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014. A Prefeitura Municipal de Governador Archer – MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultaria contábil para atender as necessidades do Município, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 002/2013 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 18 de dezembro de 2014. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, Governador Archer – MA, no dia, hora e local acima em epígrafe, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas na sala da CPL localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Governador Archer (MA), em 03 de dezembro de 2014. Francisco Alex Campos Pedrosa – Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014. A Prefeitura Municipal de Governador Archer – MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Global/lote, objetivando o fornecimento parcelado de combustíveis (diesel e gasolina) e lubrificantes para atender as necessidades do Município, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 002/2013 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 18 de dezembro de 2014. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, Governador Archer – MA, no dia, hora e local acima em epígrafe, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas na sala da CPL localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Governador Archer (MA), em 03 de dezembro de 2014. Francisco Alex Campos Pedrosa – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 020/2014. A Prefeitura Municipal de Governador Archer – MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do TIPO: Menor Preço Global/Lote, objetivando a contratação de profissionais de nível superior (pessoas físicas) para serviços especializados tipo: engenheiro civil, bioquímico farmacêutico e outros e profissionais liberais tipo: operador de maquinas, eletricista e outros, para atender a necessidade do Município em caráter complementar, em conformidade com as especificações contidas no Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 22 de dezembro de 2014. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, Governador Archer – MA, no dia, hora e local acima em epígrafe, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas na sala da CPL localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Governador Archer (MA), em 03 de dezembro de 2014. Maria Edneude Moura Gomes – Presidente de CPL.

## Prefeitura Municipal de São José dos Basílios

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2014. A Prefeitura Municipal de São José dos Basílios – MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio tornam público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contração de empresa para a prestação de serviços de limpeza publica no Município, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 007/2013 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 19 de dezembro de 2014. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL , situada à Rua João de Sousa, s/n, Centro, São José dos Basílios – MA, no dia, hora e local acima em epígrafe, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 12:00 horas. São José dos Basílios (MA), em 04 de dezembro de 2014. Francisco Alex Campos Pedrosa – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 018/2014. A Prefeitura Municipal de São José dos Basílios – MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio tornam público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Global/Lote, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços locação de veículos automotivos diversos e máquinas pesadas tipo trator de esteira, patrol, pá mecânica e outros para atender as necessidades do Município, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 007/2013 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 19 de dezembro de 2014. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Rua João de Sousa, s/n, Centro, São José dos Basílios – MA, no dia, hora e local acima em epígrafe, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 12:00 horas. São José dos Basílios (MA), em 04 de dezembro de 2014. Francisco Alex Campos Pedrosa – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 019/2014. A Prefeitura Municipal de São José dos Basílios – MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio tornam público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão,

na forma Presencial, do tipo Menor Preço Global/Lote, objetivando o fornecimento parcelado de combustíveis (óleo diesel comum e S10/S50 e gasolina comum) e lubrificantes para atender as necessidades do Município durante o exercício fiscal de 2014, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 007/2013 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 19 de dezembro de 2014. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua João de Sousa, s/n, Centro, São José dos Basílios – MA, no dia, hora e local acima em epígrafe, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 12:00 horas. São José dos Basílios (MA), em 04 de dezembro de 2014. Francisco Alex Campos Pedrosa – Pregoeiro.

## Prefeitura Municipal de Porto Franco

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2014-CPL - A Prefeitura Municipal de Porto Franco-MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2014-CPL; 1-OBJETO: Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes para atender as demandas da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2015, conforme especificações constantes dos anexos; 2-TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por ITEM, compatível com o mercado do município de Porto Franco; 3-LEGISLAÇÃO VIGENTE: Lei 8.666/93 e suas alterações; 4-ENDEREÇO PARA CONSULTA/RETIRADA DO EDITAL: Sala da CPL na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Demétrio Milhomem nº. 10, Centro, Porto Franco/MA, podendo ser adquirido mediante depósito de R$ 100,00 (cem reais) em c/c desta Prefeitura no Banco do Brasil, Agência 3625-0, C/C n.º 12.571-7; 5-DATA DE ABERTURA: 05 de Janeiro de 2015 às 10:00 (dez) horas. JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA - Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2014-CPL. A Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Processo Licitatório na Modalidade Concorrência Pública nº 005/2014-CPL. 1-OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços Médicos Especializados, para atender as demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Porto Franco, exercício financeiro de 2015, conforme especificações constantes dos anexos. 2-TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. 3-LEGISLAÇÃO VIGENTE: Lei Nº 8.666/93, e suas alterações. 4-ENDEREÇO PARA RETIRADA/CONSULTA DO EDITAL: Praça Demétrio Milhomem nº. 10, Centro, Porto Franco/MA, CEP: 65.970-000, Sala da CPL, podendo ser adquirido mediante depósito de R$ 100,00 (cem reais) em c/c desta Prefeitura no Banco do Brasil, Agência 3625-0, C/C n.º 12.571-7. 5-DATA DE ABERTURA: 06 de Janeiro de 2015 às 10:00 (dez) horas. JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA - Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2014-CPL - A Prefeitura Municipal de Porto Franco-MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2014-CPL; 1-OBJETO: Locação de Veículos Leves, Pesados e Motos, com motorista, para atender as demandas de transporte da Administração Pública Municipal, exercício financeiro de 2015, conforme especificações constantes dos anexos; 2-TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por ITEM (ROTEIRO); 3-LEGISLAÇÃO VIGENTE: Lei 8.666/93 e suas alterações; 4-ENDEREÇO PARA RETIRADA/CONSULTA DO EDITAL: Praça Demétrio Milhomem nº. 10, Centro, Porto Franco/MA, CEP: 65.970-000, sala da CPL, podendo ser adquirido mediante depósito de R$ 100,00 (cem reais) em c/c desta Prefeitura no Banco do Brasil, Agência 3625-0, C/C n.º 12.571-7; 5-DATA DE ABERTURA: 07 de janeiro de 2015 às 10:00 (dez) horas. JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA - Presidente da CPL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 040/2014-CPL. A Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 040/2014-CPL. 1-OBJETO: Aquisição de 02 (dois) Caminhões para apoio e desenvolvimento do Setor Agropecuário, conforme especificações constantes do Termo de Compromisso nº. 1006586-44/CAIXA, Plano de Trabalho e demais anexos; 2-TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. 3-LEGISLAÇÃO VIGENTE: Lei Nº 8.666/93, e suas alterações. 4-ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: Praça Demétrio Milhomem nº. 10, Centro, Porto Franco/MA, CEP: 65.970-000, Sala da CPL, mediante depósito de R$ 50,00 (cinquenta reais) em c/c desta Prefeitura no Banco do Brasil, Agência 3625-0, C/C n.º 12.571-7; 5 - DATA DE ABERTURA: 19 de dezembro de 2014 às 10:00 (dez) horas. JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA - Presidente da CPL

## Prefeitura Municipal De Tuntum

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2014 - REGISTRO DE PREÇOS - CPL A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 15 de Dezembro de 2014, às 08:00 (oito) horas, na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, na cidade de Tuntum - MA, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, para registro de preços destinados a Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação (tipo marmitex) para os setores e eventos realizados pelas diversas secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, regulamentado pelos Decretos Municipais nº. 003 e 004/2014, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Municipal nº. 767/2010 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações. Informa, ainda, que diariamente, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, o Edital se encontra à disposição dos interessados, no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: cpl-tuntum-ma@hotmail.com e obtido mediante o recolhimento da importância de R$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Tuntum/MA, 01 de Dezembro de 2014. Christoffy Francisco Abreu Silva – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2014 - REGISTRO DE PREÇOS - CPL A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 15 de Dezembro de 2014, às 11:00 (onze) horas, na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, na cidade de Tuntum - MA, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, para registro de preços destinados a Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagens local para diversas secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, regulamentado pelos Decretos Municipais nº. 003 e 004/2014, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Municipal nº. 767/2010 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações. Informa, ainda, que diariamente, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, o Edital se encontra à disposição dos interessados, no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: cpl-tuntum-ma@hotmail.com e obtido mediante o recolhimento da importância de R$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Tuntum/MA, 01 de Dezembro de 2014. Christoffy Francisco Abreu Silva – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2014-CPL - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA torna público para conhecimento dos interessados

que no dia 18 de Dezembro de 2014 às 08:00 (oito) horas, na Sala da Comissão, à Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, Tuntum/MA, realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preçopor lote, tendo por objeto Contratação de empresa para Recuperação de Estradas Vicinais da BR – 226 ao Povoado Ipu Iru no Município de Tuntum/MA, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações. Informações: 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta-feira, o Edital se encontra à disposição dos interessados, onde serão fornecidos esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: cpl-tuntum-ma@hotmail.com e obtido mediante o recolhimento da importância de R$ 20,00(vinte reais), através de DAM. Tuntum/MA, 01 de Dezembro de 2014. Christoffy Francisco Abreu Silva - Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2014-CPL - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA torna público para conhecimento dos interessados que no dia 18 de Dezembro de 2014 às 14:00 (quatorze) horas, na Sala da Comissão, à Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, Tuntum/MA, realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preçopor lote, tendo por objeto Contratação de empresa para recuperação de estradas vicinais da BR – 226 ao povoado Olho D´água do Pedra no Município de Tuntum/MA, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações. Informações: 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta-feira, o Edital se encontra à disposição dos interessados, onde serão fornecidos esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: cpl-tuntum-ma@hotmail.com e obtido mediante o recolhimento da importância de R$ 20,00(vinte reais), através de DAM. Tuntum/MA, 01 de Dezembro de 2014. Christoffy Francisco Abreu Silva - Presidente da CPL.

## Prefeitura Municipal de Presidentra Dutra

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 050/2014 – Sistema de Registro de Preços (SRP). A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS (SRP), objetivando a aquisição de mobiliário escolar (cadeira universitária,mesa, conjunto para aluno e professor e outros) para atender as necessidades do Município,o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 456/2014 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 16 de dezembro de 2014. A sessão pública de julgamento será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Avenida José Olavo Sampaio, s/n, Centro, Presidente Dutra – MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço. Presidente Dutra (MA), 01 de dezembro. Vilmar Feitosa Krause Filho – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 051/2014. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Global/Lote, objetivando ofornecimento de materiais de construção em geral e do tipo grosso, materiais elétricos, hidráulicos e de iluminação pública, ferramentas e ferragens diversas para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 456/2014 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 17 de dezembro de 2014. A sessão pública de julgamento será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Avenida José Olavo Sampaio, s/n, Centro, Presidente Dutra – MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço. Presidente Dutra (MA), 01 de dezembro de 2014. Vilmar Feitosa Krause Filho – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 052/2014. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Global/Lote, objetivando aaquisição de carnes diversas (gado, porco, frango, peixe e outros) e frutas, verduras e hortaliças diversas para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 456/2014 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 17 de dezembro de 2014. A sessão pública de julgamento será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Avenida José Olavo Sampaio, s/n, Centro, Presidente Dutra – MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço. Presidente Dutra (MA), 01 de dezembro de 2014. Vilmar Feitosa Krause Filho – Pregoeiro.

## Prefeitura Municipal de Colinas

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 049/2014. A Prefeitura Municipal de Colinas – MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio tornam público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por lote, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (óleo diesel comum e S10; gasolina comum e aditivada e etanol) e lubrificantes para atender as necessidades do Município, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 007/2013 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 15 de dezembro de 2014. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Praça Dias Carneiro, n.° 402, Centro, Colinas – MA, no dia, hora e local acima em epígrafe, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 12:00 horas. Colinas (MA), 01 de dezembro de 2014. Francisco Alex Campos Pedrosa – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 050/2014. A Prefeitura Municipal de Colinas – MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio tornam público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por lote, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de link de internet para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 007/2013 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 15 de dezembro de 2014. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente

de Licitação – CPL, situada à Praça Dias Carneiro, n.° 402, Centro, Colinas – MA, no dia, hora e local acima em epígrafe, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 12:00 horas. Colinas (MA), 01 de dezembro de 2014. Francisco Alex Campos Pedrosa – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 051/2014. A Prefeitura Municipal de Colinas – MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio tornam público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em auditoria e controladoria destinados a atender as necessidades do Município, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 007/2013 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 15 de dezembro de 2014. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Praça Dias Carneiro, n.° 402, Centro, Colinas – MA, no dia, hora e local acima em epígrafe, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 12:00 horas. Colinas (MA), 01 de dezembro de 2014. Francisco Alex Campos Pedrosa – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 052/2014. A Prefeitura Municipal de Colinas – MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio tornam público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultaria contábil para atender as necessidades do Município, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 007/2013 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 16 de dezembro de 2014. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Praça Dias Carneiro, n.° 402, Centro, Colinas – MA, no dia, hora e local acima em epígrafe, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 12:00 horas. Colinas (MA), 01 de dezembro de 2014. Francisco Alex Campos Pedrosa – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 053/2014. A Prefeitura Municipal de Colinas – MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio tornam público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultaria jurídica/advocatícia para atender as necessidades do Município, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 007/2013 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 16 de dezembro de 2014. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Praça Dias Carneiro, n.° 402, Centro, Colinas – MA, no dia, hora e local acima em epígrafe, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 12:00 horas. Colinas (MA), 01 de dezembro de 2014. Francisco Alex Campos Pedrosa – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 054/2014. A Prefeitura Municipal de Colinas – MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio tornam público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Global/lote, objetivando a prestação de serviços de coffee break e fornecimento de refeições, quentinhas e lanches diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 007/2013 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 16 de dezembro de 2014. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Praça Dias Carneiro, n.° 402, Centro, Colinas – MA, no dia, hora e local acima em epígrafe, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 12:00 horas. Colinas (MA), 01 de dezembro de 2014. Francisco Alex Campos Pedrosa – Pregoeiro.

# EXTRATO

## Prefeitura Municipal de Arame

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014 – Processo Nº14/2014. CPL/CMA. PARTES: Câmara Municipal de ARAME-MA CNPJ Nº 12.083.291/0001/08 e DVM VIDROS TEMPERADOS LTDA CNPJ Nº 00.840.969/0001-70. Objeto: fornecimento de divisórias de vidro fumê e montagem no recinto do prédio da Câmara Municipal. MODALIDADE: Pregão Presencial. Prazo de Vigência: Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 30.12.2014. Valor Global: R$ 8.276,00 (oito mil duzentos e setenta e seis reais).Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Unidade Orçamentária: 01.031.0001.1.004 – Reforma do Prédio da Câmara – 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Data de assinatura: 01.12.2014. Signatários: Contratante Genivaldo Lopes Ribeiro – Presidente – Conceição de Maria Rocha Santos Knorst CPF nº 253.748.771-00 – Contratada. Arame-MA, 01 de dezembro de 2014.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014 – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso das atribuições que lhes são conferidas e em cumprimento as determinações contidas no inciso VII do Art. 38 da Lei 8.666/93, HOMOLOGA a Adjudicação nº. 05/2014-CPL, de 27.11.2014, emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL – CMA, em favor da Empresa DVM VIDROS TEMPERADOS LTDA CNPJ Nº 00.840.969/0001-70 com o valor total de R$ 8.276,00 (oito mil duzentos e setenta e seis reais), para fornecimento de divisórias de vidro fumê e montagem no recinto do prédio da Câmara Municipal, Conforme Pregão Presencial nº. 05/2014. Publique-se Genivaldo Lopes Ribeiro – Presidente da Câmara Municipal de ARAME/MA em 01 de dezembro de 2014.

## Prefeitura Municipal de São José de Ribamar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CONCORRÊNCIA Nº 018/2014 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, torna público o julgamento das Propostas de Preços da Concorrência nº 018/2014, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução de obras e serviços de engenharia de reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde do Sítio do Apicum, Panaquatira, São Raimundo e São José dos Índios, no Município de São José de Ribamar/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços públicos – SEMOSP, conforme resultado abaixo: 1. LICITANTE CLASSIFICADA: MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ n° 08.369.786/0001-20, com os seguintes valores: LOTE 1 – Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Sítio do Apicum - R$ 281.709,91; LOTE 2 – Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde de Panaquatira – R$

229.220,49; LOTE 3 – Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde do São Raimundo – R$ 229.017,97; LOTE 4 – Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde do são José dos Índios – R$ 243.602,05. 2. LICITANTES DESCLASSIFICADAS: CERVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ n° 08.671.93/0001-89 e ILHA NORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n° 07.629.983/0001-79, conforme Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos – SEMOSP, acostado nos autos. A Comissão abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso quanto ao julgamento, nos termos do Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93. Os autos do Processo Administrativo nº 985/2014-SEMOSP encontra-se á disposição dos interessados, para exame, na Comissão Central de Licitação – CCL, no horário das 09:00 ás 16:00h. São José de Ribamar, 02 de dezembro de 2014. Freud Norton Moreira dos Santos. Presidente/CCL. EXTRATO DE INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO Processo Administrativo: 203/2014 - SEMTUC. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, CNPJ Nº 06.351.514/0001-78 e GRUPO DE DANÇA CULTURAL REQUEBRASIL, CNPJ Nº 14.447.113/0001-44. OBJETO: Adjudicação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de Grupo de Dança Cultural Requebrasil, para apresentações nos dias 11 e 12 de outubro, deste ano, durante o Evento Cultural "Morte do Bumba Boi do Sítio do Apicum", em São José de Ribamar. VALOR: R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/1993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 13.01 – Secretaria de Turismo e Cultura; PROJETO/ATIVIDADE: 2.045 – Apoio às Manifestações Folclóricas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. RATIFICAÇÃO: Maria do Socorro Araújo - Secretária Municipal de Turismo e Cultura. São José de Ribamar/MA, 10 de setembro de 2014.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 360/2010. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1623/2014 - SEMUS. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE RIBAMAR/MA E EMPRESA TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato nº 360/2010, vigorando até 15 de dezembro de 2015. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 09 02 – Fundo Municipal de Saúde. FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 301 0003 2.004 – Coordenação da Política de Saúde Pública. CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações. DATA DA ASSINATURA: 15.12.2014. SIGNATARIOS: DALILA DE NAZARÉ VASCONCELOS DOS SANTOS – Secretária Municipal de Saúde, ARLENE ROCHA DA SILVA NETA – Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde, como contratante e a EMPRESA TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. representada neste ato por Edilson Sousa de Brito, como contratada. São Jose de Ribamar (MA).

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 948/2014 - SEMOSP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE RIBAMAR/MA E EMPRESA RABELO MENEZES LTDA. OBJETO: Prorrogar o Contrato nº. 153/2013 por mais 120 (cento e vinte) dias e fica acrescido na planilha original do Contrato, o valor de R$ 183.046,15 (Cento e oitenta e três mil, quarenta e seis reais e quinze centavos, em razão do acréscimo concedido o valor global do Contrato passa a ser de r4 729.415,10 (setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quinze reais e dez centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações. DATA DA ASSINATURA: 26.09.2014. SIGNATARIOS: DALILA NAZARÉ VASCONCELOS DOS SANTOS – Secretária Municipal de Saúde, ARLENE ROCHA DA SILVA NETA – Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde, ANDRÉ FRANKLIN DUALIBE DA COSTA – Secretária Municipal de Obra, Habitação e Serviços Públicos, PEDRO OSCAR DE MELO PEREIRA – Secretário Municipal de Governo, como contratante e a EMPRESA RABELO MENEZES LTDA. representada neste ato por Lais Roberta Menezes Mouta, como contratada. São Jose de Ribamar (MA).

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 269/2011. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1202/2014 - SEMOSP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE RIBAMAR/MA E EMPRESA ENGEPEC – ENGENHARIA, GERENCIAMENTO, PALNEJAMENTO DE CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogar o Contrato nº. 269/2011 por mais 180 (cento e oitenta) dias. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações. DATA DA ASSINATURA: 28.10.2014. SIGNATARIOS: ANDRÉ FRANKLIN DUALIBE DA COSTA – Secretária Municipal de Obra, Habitação e Serviços Públicos, PEDRO OSCAR DE MELO PEREIRA – Secretário Municipal de Governo, como contratante e a EMPRESA ENGEPEC – ENGENHARIA, GERENCIAMENTO, PALNEJAMENTO DE CONSTRUÇÕES LTDA. representada neste ato por Dib Jamil Maluf, como contratada. São Jose de Ribamar (MA).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2014 - SEMOSP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE RIBAMAR/MA E EMPRESA MAIA COSTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Prorrogar o Contrato nº. 171/2013 por mais 180 (cento e oitenta) dias. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações. DATA DA ASSINATURA: 05.06.2014. SIGNATARIOS: AURINO ROCHA LUZ – Secretário Municipal de Educação, ANDRÉ FRANKLIN DUALIBE DA COSTA – Secretária Municipal de Obra, Habitação e Serviços Públicos, PEDRO OSCAR DE MELO PEREIRA – Secretário Municipal de Governo, como contratante e a EMPRESA MAIA COSTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. representada neste ato por Ricardo Santos Jacinto Costa, como contratada. São Jose de Ribamar (MA).

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1064/2014 - SEMOSP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE RIBAMAR/MA E EMPRESA WV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prorrogar o Contrato nº. 227/2013 por mais 120 (cento e vinte) dias. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações. DATA DA ASSINATURA: 23.09.2014. SIGNATARIOS: AURINO ROCHA LUZ – Secretário Municipal de Educação, ANDRÉ FRANKLIN DUALIBE DA COSTA – Secretária Municipal de Obra, Habitação e Serviços Públicos, PEDRO OSCAR DE MELO PEREIRA – Secretário Municipal de Governo, como contratante e a EMPRESA WV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. representada neste ato por Valdeilcy Lima Pestana, como contratada. São Jose de Ribamar (MA).

## Prefeitura Municipal de Porto Franco

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato – Tomada de Preço nº. 022/2014. PARTES: Município de Porto Franco, CNPJ/MF 06.208.946/0001-24 e Infotech Contruções Ltda; CNPJ/MF 04.257.582/0001-47. OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato referente a Tomada de Preço nº. 022/2014. PRAZO: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de execução dos serviços inicialmente pactuados, visando a continuidade da execução das Obras de Construção de 01 (uma) Quadra Escolar Coberta com Vestiário na Escola Municipal Ercília Bento, nos termos da Justificativa apresentada, que passa a fazer parte deste termo aditivo independente de transcrição. DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2014. BASE LEGAL: Art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Aderson Marinho Filho – Prefeito Municipal, Pedro Leocádio de Sousa Filho – Representante Legal.

# EDITAL

## Prefeitura Municipal de Sambaíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2014 O Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Sambaíba/

MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos que determina o artigo 5ª, Inciso LV, da Constituição Federal, art. 70, § 1 º, da Lei Orgânica do Município, art. 169, § 2º. C/C art. 345, Caput ambos da Lei Municipal nº 04/1999, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sambaíba/MA, tendo em vista que a servidora está em lugar incerto e não sabido conforme convocação feita pelo correio através de AR e sua devolução resolve, Convocar a servidora Amanda Cristina da Silva Miranda, Matrícula 83517430382, Cargo de Agente Administrativo, a comparecer nesta Secretaria, situada a Pç. José do Egito Coelho nº 200, Centro, CEP: 65830-000, Sambaíba/MA, no prazo de quinze dias a contar desta data para tomar conhecimento do que tramita contra a mesma e se defender caso queira, sob pena de revelia. Sambaíba (MA), 10 de novembro de 2014.Hugo Leonardo Silva da Luz Secretário Municipal de Administração e Planejamento

# DECRETO

## Prefeitura Municipal de São João do Sóter

DECRETO Nº 041/2014 Dispõe sobre a revogação de todos os contratos de prestação de serviços vinculados à Esfera Administrativa Municipal de São João do Sóter/MA e dá outras providências. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, Considerando que o que prenuncia a Constituição Federal; Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 085/2014, 21 de fevereiro de 2014; Considerando a homologação do resultado do concurso público realizado sob as regras do Edital n.º 001, de 09 de abril de 2014; Considerando a convocação dos candidatos aprovados e classificados para torarem posse; DECRETA Art. 1º. Ficam revogados todos os contratos de prestação de serviços vinculados à esfera administrativa municipal de São João do Sóter, independentemente da data em que foi firmado o instrumento de contrato temporário e ou da data preestabelecida para vencimento. Art. 2º. Fica vedada aditamento de prazo de vigência de quaisquer dos contratos de prestação de serviços vinculados à esfera administrativa municipal de São João do Sóter, salvo se constatado de forma comprovada a necessidade de manutenção e da vigência de instrumento contratuais temporários, quanto à execução de atividades de relevante interesse social, público e essencial aos serviços prestados em prol do bem comum. Art. 3º. Ficam afastados imediatamente de suas funções todos os profissionais que prestaram serviços, mediante contrato temporário, vinculados à esfera administrativa municipal de São João do Sóter; Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, independentemente do momento de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Prefeita de São João do Sóter, 28 de novembro de 2014. Luiza Moura da silva Rocha Prefeita do Município Publicado em 28/11/2014 Francisca da Chagas Bezerra de Sousa Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura - SEMAFI

## Prefeitura Municipal de São José de Ribamar

DECRETO Nº. 1.008/2014 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014 DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXRCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - O empenho de despesas à conta de recursos do Tesouro Municipal, no corrente exercício, fica limitado ao dia 05 de dezembro de 2014. Art. 2º - A liquidação das despesas referentes aos empenhos de que trata o artigo anterior fica limitada ao dia 19 de dezembro de 2014. Art. 3º - A emissão de Ordem Bancária fica limitada ao dia 26 de dezembro de 2014. Art. 4º - As datas limites estabelecidas nos artigos 1º e 2º não se aplicam as despesas: I. Vinculadas ao cumprimento dos mínimos constitucionais; II. Despesas com pessoal e encargos sociais; III. Despesas com pagamento da dívida pública; IV. Despesas com recursos de convênios federais e estaduais; e V. Outras despesas inadiáveis, autorizadas expressamente pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. Art. 5º - Até o dia 05 de dezembro de 2014, os Secretários Municipais deverão disponibilizar a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, os saldos parciais ou totais de empenhos que não serão utilizados no exercício. Art. 6º - Serão inscritos em Restos a Pagar – exercício 2014, somente as despesas liquidadas até a data estabelecida no art. 2º, ressalvadas as excepcionalidades de que trata o art 4º. Parágrafo Único: Os empenhos de despesas não liquidadas até a data de encerramento do exercício serão anulados, exceto os que tiverem como objeto: I - obras e serviços de engenharia já iniciados; II - serviços executados de forma contínua, nos termos do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93; III - aquisição de bens sob encomenda ou ainda em processo de produção, mediante expressa justificativa; IV – tarifas e outras despesas de competência do exercício de 2014, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, observada a disponibilidade financeira. Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 01 DE DEZEMBRO DE 2014. GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM Prefeito Municipal

# LEI

## Prefeitura Municipal de São José de Ribamar

LEI Nº 1060 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei: Art 1º - O artigo 1º, caput e parágrafo único da Lei Municipal nº 1031, de 10 de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), observado as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT. Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 28 DE NOVEMBRO DE 2014. GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM Prefeito Municipal0

## Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba

LEI DO EXECUTIVO Nº 034/2014 Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Alto Parnaíba - MA, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Alto Parnaíba Estado do Maranhão, sanciono a seguinte Lei: DISPOSIÇÃO PRELIMINAR Art. 1º - Esta lei regula no município de Alto Parnaíba-Maranhão e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais. Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura -SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil. TÍTULO IDA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, pro-

gramas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, com a participação da sociedade, no campo da cultura. CAPÍTULO I Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Alto Parnaíba-Maranhão. Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Alto Parnaíba-Maranhão. Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Alto Parnaíba-Maranhão e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural. Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Alto Parnaíba-Maranhão planejar e implementar políticas públicas para: I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação; II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais; III - contribuir para a construção da cidadania cultural; IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município; V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural; VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural; VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social; IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local; X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável; XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; XII - contribuir para a promoção da cultura da paz. Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios. Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública. Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais. CAPÍTULO II Dos Direitos Culturais Art. 10° - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como: I – o direito à identidade e à diversidade cultural; II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:a) livre criação e expressão; b) livre acesso; c) livre difusão; d) livre participação nas decisões de política cultural.III – o direito autoral; IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional. CAPÍTULO III Da Concepção Tridimensional da Cultura Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura. SEÇÃO I Da Dimensão Simbólica da Cultura Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Alto Parnaíba-Maranhão, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal. Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades. Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural. Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações. SEÇÃO II Da Dimensão Cidadã da Cultura Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais. Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais. Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal. Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade. Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual. Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns. SEÇÃO III Da Dimensão Econômica da Cultura Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais. Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como: I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo; II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano. Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil. Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva. Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Alto Parnaíba-Maranhão deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos. Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade. TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA CAPÍTULO I Das Definições e dos Princípios Art. 28 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos. Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas

diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira -União, Estados, Municípios e Distrito Federal -com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil. Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura -SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são: I - diversidade das expressões culturais; II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais; III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais; VII - transversalidade das políticas culturais; VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; IX - transparência e compartilhamento das informações; X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social; XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. CAPÍTULO II Dos Objetivos Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento-humano, social e econômico -com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município. Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC: I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural; II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município; III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município; IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis; V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC. VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura. CAPÍTULO III Da Estrutura SEÇÃO I Dos Componentes Art. 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC: I - coordenação: a) Secretaria Municipal de Cultura -SECULT. II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação: a) Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC;b) Conferência Municipal de Cultura -CMC. III - instrumentos de gestão: a) Plano Municipal de Cultura -PMC; b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura -SMFC; c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC; (não obrigatório) d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura -PROMFAC. (não obrigatório) IV - sistemas setoriais de cultura: (não obrigatórios) a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural -SMPC; b) Sistema Municipal de Museus -SMM; c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura -SMBLLL; d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento. Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação. SEÇÃO II Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura –SMC Art. 34 - A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC. Art. 35 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir: I - Instituto; II - Fundação; III - outras que venham a ser constituídos. Art. 36 - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura -SECULT: I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura -PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas; II - implementar o Sistema Municipal de Cultura -SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação; III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local; IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município; V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município; VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura; VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional; IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município; X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais; XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural; XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município; XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo; XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais. XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município; XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura -CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura; XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições. Art. 37 - À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura -SMC, compete: I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC; II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária; III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais; IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC; V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC; VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais; VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão; VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal. IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura; X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e XI - coordenar e

convocar a Conferência Municipal de Cultura -CMC. SEÇÃO III Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação Art. 38 - Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção. Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura -SMC. § 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura -CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC. § 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento. § 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial. § 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Alto Parnaíba-Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados. Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:I – 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos; eII – 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através das entidades civis.§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno. § 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes. §3º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município; § 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva. Art. 41 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias: I - Plenário; II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura -CIPOC; III - Colegiados Setoriais; IV - Comissões Temáticas; V - Grupos de Trabalho; VI – Fóruns Setoriais e Territoriais. Art. 42 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC, compete: I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura -PMC; II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura -SMC; III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectiva-mente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural; IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas; V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais; VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC; VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC; VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização; IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC; X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura; XI – apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público -OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99. Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC. XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais; XIII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Alto Parnaíba-Maranhão para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC. XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional; XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial; XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural; XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias; XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura -CMC. XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. Art. 43 - Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações. Art. 44 - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais. Art. 45 - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural. Art. 46 - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios. Art. 47 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura -SMC -territoriais e setoriais para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC. Da Conferência Municipal de Cultura – CMC Art. 48 - A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC. § 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações. § 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura. § 3º - A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais. § 4º - A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais. SEÇÃO IV Dos Instrumentos de Gestão Art. 49 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura -SMC: I - Plano Municipal de Cultura - PMC; II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC; III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC. Parágrafo único. Os ins-

trumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos. Do Plano Municipal de Cultura - PMC Art. 50 - O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura -SMC. Art. 51 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura -CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores. Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC Art. 52 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Alto Parnaíba-Maranhão, que devem ser diversificados e articulados. Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Alto Parnaíba-Maranhão: I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA); II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei; III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e IV – outros que venham a ser criados. Do Fundo Municipal de Cultura – FMC Art. 53 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura -FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei. Art. 54 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Maranhão. Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas. Art. 55 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura -FMC:I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Alto Parnaíba-Maranhão e seus créditos adicionais; II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura -FMC; III - contribuições de mantenedores; IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural; V - doações e legados nos termos da legislação vigente; VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais; VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real; VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC; IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria; X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades; XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC; XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura -SMFC; XIII - saldos de exercícios anteriores; e XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas. Art. 56 - O Fundo Municipal de Cultura -FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades: I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; eII - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos. § 1º - Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento. § 2º - Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura -FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.§ 3º - A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.§ 4º - Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido. Art. 57 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura -FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC. Art. 58 - O Fundo Municipal de Cultura -FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos. § 1º - Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC. § 2º - Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte. § 3º - Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total. Art. 59 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura. § 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal. § 2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura -FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos. Art. 60 - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura -FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil. Art. 61 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes. § 1º - Os 03 (três) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT. § 2º - Os 03 (três) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento. Art. 62 - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. Art. 63 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social; II - adequação orçamentária; III - viabilidade de execução; e IV - capacidade técnico-operacional do proponente.Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC Art. 64 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura -SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município. § 1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados

referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais. § 2º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC. Art. 65 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos: I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos; II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC. Art. 66 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural. Art. 67 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo. Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC Art. 68 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura -PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura. Art. 69 - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:I- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.:SEÇÃO V Dos Sistemas Setoriais Art. 70 - Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura -SMC. Art. 71 - Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC: I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC; II - Sistema Municipal de Museus - SMM; III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL; IV – outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento. Art. 72 - As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC. Art. 73 - Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, -SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos. Art. 74 - As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais. Art. 75 - As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros. Art. 76 - Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura -SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação. TÍTULO III DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I Dos Recursos Art. 77 - O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura. Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura. Art. 78 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC. Art. 79 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura. § 1º - Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a: I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública. § 2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC. Art. 80 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território. CAPÍTULO II Da Gestão Financeira Art. 81 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC. § 1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura. § 2º - A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município. Art. 82 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura. § 1º - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais. Art. 83 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura. CAPÍTULO III Do Planejamento e do Orçamento Art. 84 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos. § 1º - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA. Art. 85 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 86 - O Município de Alto Parnaíba-Maranhão deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento. Art. 87

- Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.Art. 88 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em 01 de Dezembro de 2014, 192º da Independência, 125º da República e 148º da fundação de Alto Parnaíba. ITAMAR NUNES VIEIRA -Prefeito Municipal-

LEI DO EXECUTIVO N°. 035/2014 Dispõe Sobre as competências, composição e regulamento do Conselho da Cidade De Alto Parnaíba, Maranhão e dá outras Providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS Art. 1º - O Conselho da Cidade de Alto Parnaíba – CONCIDADE é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana. Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Alto Parnaíba, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento. Art. 2º - O Conselho da Cidade de Alto Parnaíba tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade. Art. 3º - O Conselho da Cidade tem as seguintes competências:I - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal; IV - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental; V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos, Região Metropolitana e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;VIII – criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano; IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;X – monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;XI - Convocar e organizar as Conferências da Cidade;XII - Encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferencia da Cidade;XIII - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;XIV - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;XV - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio-espacial no município;XVI - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Natal, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;XVII - Analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais Conselhos de Planejamento Urbano:XVIII - Avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.Art. 4º - Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Alto Parnaíba e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável. I - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade; II - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos; III - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a: a) moradia condigna; b) mobilidade urbana; c) qualidade ambiental; d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer; e) serviços de assistência social, saúde e educação; f) segurança pública; g) cultura da paz; h) tecnologias sócias sustentáveis; i) economia solidária e comercio justo; j) dignidade da pessoa humana. IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º Da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade). V - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável, ambiental e ecologicamente equilibrado, democraticamente participativo, eticamente gerenciado e solidariamente vivido.CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO Art. 5º - O Conselho da Cidade de Alto Parnaíba terá sua estrutura composta por: I - Plenário; II - Presidência; III - Secretaria Executiva; IV - Câmaras Setoriais; V - Grupos de Trabalho. Parágrafo único – A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.SEÇÃO IDO PLENÁRIO Art. 6º - O Plenário do Conselho da Cidade de Alto Parnaíba, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 40% de representação do Poder Público Municipal, 60% de representantes da sociedade civil organizada, sendo 28% dos Movimentos Sociais e Populares, e os demais distribuídos entre Entidades Empresariais, Entidades Sindicais, Entidades Acadêmicas e Pesquisa, Entidades Profissionais e de Organizações Não Governamentais (ONG's), num total de 20 membros titulares e seus respectivos suplentes. § 1º - A representação do Poder Público Municipal será composta por 08 (oito) membros (40%) observando-se a seguinte distribuição e composição:I – membros designados pelo chefe do poder executivo municipal; § 2º - A representação da sociedade civil será composta por 12 (doze) membros, observando-se a seguinte disposição: I - representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano; II - representantes de Entidades Empresariais que para os fins desta lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano; III - representantes de Entidades Sindicais, que para os fins desta lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano; IV - representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins desta lei correspondem às entidades ensino superior e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano; V - representantes de Entidades Profissionais, que para os fins desta lei correspondem às entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, enquadrando-se, também, Conselhos Profissionais, regionais ou federais com sede no município; VI - representantes de Organizações não Governamentais, que para os fins desta lei correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas com atuação na área do desenvolvimento urbano;SUBSEÇÃO IDOS REPRESENTANTES DO PODER PUBLI-

CO MUNICIPAL Art. 7º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo dentre os Titulares ou Adjuntos dos órgãos públicos. Art. 8º - O representante do legislativo municipal será indicado pela Câmara Municipal de Alto Parnaíba. SUBSEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL Art. 9º - A eleição dos membros do da Sociedade Civil Organizada será convocada pelo fórum da sociedade civil. Art. 10º - A 1ª eleição dos membros do conselho será realizada de acordo com as disposições transitórias desta lei. SUBSEÇÃO III DO MANDATO Art. 11 - O mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade de Alto Parnaíba será de 03 (três) anos, sendo admitida recondução. Art. 12 - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano. § 1º - Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente. § 2º – A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 13 - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato Art. 14 - A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente. SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA Art. 15 - O Conselho da Cidade do Natal será presidido por um de seus membros escolhido em plenária, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente. Art. 16 - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho da Cidade será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do CONCIDADE, podendo ser reconduzido.SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA Art. 17 - A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de Alto Parnaíba. Parágrafo único – A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno. SEÇÃO IV DAS CÂMARAS SETORIAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO Art. 18 - As Câmaras Setoriais integram a estrutura do Conselho da Cidade do de Alto Parnaíba e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.Art. 19 - As Câmaras Setoriais serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho, Art. 20 - Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Setoriais, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.§1º - O funcionamento das Câmaras Setoriais será definido no regimento interno do Conselho da Cidade.Art. 21 – Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de uma Câmara Setorial. CAPÍTULO IIIDAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS Art. 22 - As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Alto Parnaíba, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão. Parágrafo único – As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza. Art. 23 – A convocação de audiências públicas poderá ser feita: I - Pelos membros do Conselho da Cidade através da maioria absoluta dos seus membros.II - Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município. Parágrafo único – Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.Art. 24 - Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CONCIDADE. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 25 – A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocada, por ato do Chefe do Executivo, em até 15 (quinze dias) após a publicação desta Lei e realizada em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da convocação. Art. 26 - A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Publico Municipal será feita juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.Art. 27 - O primeiro mandato dos membros do CONCIDADE encerrar-se-á quando da realização da tomada de posse dos novos membros.Art. 28 - O Regimento Interno do CONCIDADE será aprovado pelo plenário em até 60 (trinta) dias após sua instalação.Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em 01 de Dezembro de 2014, 192º da Independência, 125º da República e 148º da fundação de Alto Parnaíba. ITAMAR NUNES VIEIRA -Prefeito Municipal-

## ERRATA

### Prefeitura Municipal de Parnarama

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO. JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO MARANHÃO, ANO VIII, São Luis-MA. Edição nº 1099 do dia 16 de julho de 2014, na pág. 04, em que tornou público o extrato do contrato nº 001 do Convite nº 006/2014, ONDE SE LÊ:31.238,16 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), LEIA-SE:34.359,91 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos). DAVID PEREIRA DE CARVALHO - Prefeito Municipal.

## NORMATIZAÇÃO DO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

O **Jornal Oficial dos Municípios**, instituído pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, tem como objetivo primordial auxiliar os gestores municipais no cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, dando divulgação em nível estadual, de forma transparente e democrática, de todos os atos administrativos que são de interesse público.

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: **www.famem.org.br**. O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do jornal obedecerão ao seguinte:

| RECEBIMENTO | | PUBLICAÇÃO |
|---|---|---|
| DATA | HORÁRIO | |
| 2ª Feira | Até as 14 horas | 3ª Feira |
| 3ª Feira | Até as 14 horas | 4ª Feira |
| 4ª Feira | Até as 14 horas | 5ª Feira |
| 5ª Feira | Até as 14 horas | 6ª Feira |

**Características técnicas:**

Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
Cor: Preto e Branco
Fonte: tamanho 8,5
Número de Páginas: Determinado pela demanda
Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Jornal Oficial dos Municípios, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização:

**Da adesão:**

O Prefeito deverá encaminhar um projeto de lei à Câmara Municipal, tornando o Jornal Oficial dos Municípios o órgão de imprensa oficial para a divulgação de todos os seus atos administrativos, sendo que após a sua aprovação, deverá ser encaminhada uma cópia para o endereço desta Federação, como também, pelo e-mail jornaloficial@famem.org.br.

Após o encaminhamento da lei, o prefeito deverá fazer o preenchimento da ficha de cadastramento, disponível no site, onde colocará entre outras informações, o nome de dois funcionários autorizados a terem acesso por meio de senha ao sistema de webmail do jornal para enviar e receber matérias.

**Do recebimento:**

- O material deve ser encaminhado por e-mail (jornaloficial@famem.org.br) ou entregue pessoalmente na FAMEM em CD;
- As matérias enviadas pela internet deverão utilizar obrigatoriamente o sistema de webmail do jornal, disponível no site: www.famem.org.br);
- Todo o material enviado para publicação deverá ser acompanhado por uma autorização;
- O e-mail terá um sistema automático de confirmação de recebimento e o seu conteúdo será arquivado;
- O material entregue pessoalmente na FAMEM deverá ser protocolado no setor da recepção do jornal.

**A formatação:**

As matérias encaminhadas por e-mail ou CD-ROM deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o "Word"; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

**Nome do arquivo:**

Solicita-se, também, que o nome do arquivo esteja relacionado ao conteúdo da matéria enviada, lembrando, ainda, que para assegurar a veiculação no próximo dia útil é preciso que a matéria seja enviada até às 14:00 horas.

**Da publicação:**

- Só serão divulgadas no Jornal Oficial dos Municípios as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o jornal como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no jornal por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que enviou o material para publicação;
- A publicação no Jornal Oficial dos Municípios substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em jornal de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Jornal Oficial dos Municípios será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Jornal Oficial dos Municípios não circulara aos sábados, domingos e feriados.

**Da distribuição:**

- A FAMEM enviará exemplares do Jornal Oficial dos Municípios para os emails cadastrados no site.
- Os exemplares extras do Jornal Oficial dos Municípios deverão ser solicitados com antecedência.

**Do armazenamento:**

- O material finalizado será armazenado em CD e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos serão armazenados na rede em espaço de acesso restrito;
- O material ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: **www.famem.org.br**

***Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste jornal estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.***